



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 127/2025 - GAB

Lapa, 03 de Abril de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 30/2025, que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
03/04/2025 15:37:02

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal



AGIR COMO PRAXE
03/04/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 639/2025
Data: 03/04/2025 - Horário: 16:11
Legislativo - PLO 30/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/ped5605424e70d>





PROJETO DE LEI Nº 30, DE 03 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é concedida, no Poder Executivo e Legislativo Municipal, com a aplicação do índice de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir do dia 1º de Maio de 2025, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, dos seguintes servidores:

- I. de cargos de provimento efetivo;
- II. de empregados públicos;
- III. dos aposentados e pensionistas da municipalidade;
- IV. dos conselheiros tutelares.
- V. dos comissionados;
- VI. dos profissionais do magistério;
- VII. dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).

Parágrafo Único – O reajuste anual previsto na presente lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por possuírem vencimentos garantidos em lei federal.

Art. 2º - Fica reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir do dia 1º de Maio de 2025, o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 3902, de 13 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Para os vencimentos, salários, pensões e proventos já majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, a Revisão Geral





Anual de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser compensada quando da aplicação do disposto nesta Lei, quando este índice for inferior aos índices previstos no art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.05.2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Abril de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

Segundo o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Neste contexto, a revisão geral anual aos servidores públicos, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

Assim, propomos o índice de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) para o quadro elencado no Art. 1º, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, com base no IPCA do período de janeiro a dezembro de 2024, o qual teve como resultado 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) mais aumento real de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), tendo em vista que no ano de 2024, não obstante a revisão ter sido concedida em março, foi utilizado como base o IPCA do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a despesa de pessoal obedece aos limites estabelecidos na LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão e reajuste estabelecidos.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Abril de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 051/2025
PROCESSO DIGITAL 7918/2025

(x) Criação, expansão ou Aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da LRF).

(X) Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17 da LRF).

DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR R\$	QTD	TOTAL ANUAL COM ENCARGOS R\$	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES) - EM R\$
Reajuste Salarial	Maio	673.385,85	X	8.080.630,20	
	EXERCÍCIO 2025 - R\$	EXERCÍCIO 2026 - R\$	EXERCÍCIO 2027 - R\$		
JANEIRO		673.385,85	673.385,85		FONTES DE RECURSOS (X) TESOURO () TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS () RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS VINCULADOS () RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA () TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS () OPERAÇÕES DE CRÉDITO (X) RECURSOS DA EDUCAÇÃO () RECURSOS DA SAÚDE () OUTRAS FONTES DE RECURSOS
FEVEREIRO		673.385,85	673.385,85		
MARÇO		673.385,85	673.385,85		
ABRIL		673.385,85	673.385,85		
MAIO	673.385,85	673.385,85	673.385,85		
JUNHO	673.385,85	673.385,85	673.385,85		
JULHO	673.385,85	673.385,85	673.385,85		
AGOSTO	673.385,85	673.385,85	673.385,85		
SETEMBRO	673.385,85	673.385,85	673.385,85		
OUTUBRO	673.385,85	673.385,85	673.385,85		
NOVEMBRO	673.385,85	673.385,85	673.385,85		
DEZEMBRO	673.385,85	673.385,85	673.385,85		
TOTAL	5.387.086,80	8.080.630,20	8.080.630,20		
					DOTAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA () 31.90.04 - CONT. TEMPO DETERMINADO - PSS (X) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

DESPESA	Maio	ANO	ANO	ANO
PESSOAL TCE	2025	2025	2026	2027
DESPESA DO CARGO (A)	673.385,85	5.387.086,80	8.080.630,20	8.080.630,20
DESPESA MENSAL/ ANUAL ACUMULADA ANTERIORMENTE (B)	1.017.979,79	11.987.152,95	12.219.625,41	12.219.625,41
DESPESA A ACUMULAR C = (A+B)	1.691.365,64	17.374.239,75	20.300.255,61	20.300.255,61
DESPESA ANUAL PREVISTA (D)	103.579.265,24	107.390.824,10	111.890.499,63	116.578.711,56
DESPESA TOTAL (C+D)	103.579.265,24	105.270.630,88	124.765.063,85	132.190.755,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	228.956.393,07	228.956.393,07	231.281.305,57	240.971.992,27
PERCENTUAL %	45,24%	45,98%	53,95%	54,86%
				54,52%

Obs: Limite Prudencial é de 51,30% (§ único, art. 22 da LRF)

Atenção: Limite de Alerta: 48,6% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

Sr./Sr.º Ordenador de Despesa

(X) A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

() Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

() A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos às folhas:

A cota financeira solicitada:

() Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa.

() Não foi autorizada por indisponibilidade financeira.

Lapa-Pr 01 de abril de 2025

Obs.:
REAJUSTE SALARIAL SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E REGIME GERAL

CONFORME O PRESENTE PD 7918/2025

Cabe ao Gestor Municipal a decisão de AUTORIZAR a referida despesa

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
01/04/2025 16:31:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ana Daniele Kossoski
Contadora - CRC PR 078929/0-5





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 051/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 7918/2025

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS - ÍNDICE DE PESSOAL
CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA;
Ou da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da LRF);
Ou decorrente de Lei ou Ato administrativo normativo (art. 17 da LRF).

À Sr.ª Secretária de Finanças:

1 - Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do Inciso I do § 1º do art. 16 ou () § 2º do art. 17 quanto:

(x) Informo que existe previsão na LOA para a despesa criada/aumentada/substituída.

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada/substituída será mediante:

- () redução da despesa prevista na LOA 2025 conforme proposição anexa;
() aumento da receita conforme demonstrado em anexo;
() utilização de recurso decorrente de superávit financeiro;
() substituição de servidor

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2 - Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2025 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

(X) A despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s), de acordo com o cronograma disposto na Programação de Pagamento (exercício atual + 2 subsequentes);

- () Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria de Finanças do crédito orçamentário decorrente:
() da redução da despesa ofertada para compensação;
() do superávit/saldo financeiro ofertado.

Atenção: Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa ou em situação que modificam as metas físicas e financeiras previstas na LOA e no PPA.

PROGRAMA PPA:	SALDO DISPONÍVEL: R\$
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	VALOR PREVISTO DA DESPESA R\$
ALTERAÇÕES NA LDO:	
ALTERAÇÕES NO PPA:	



Assinado eletronicamente por: **CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA** LAPA PR., 01 de abril de 2025.

SILVA
Secretário de Administração
01/04/2025 16:17:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

